



ponto fronteiro da foz do rio do Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 47,98"; -38° 56' 27,15"), sobe por este até o ponto fronteiro da foz do rio Quijingue (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96").

§ 2º - Os limites do município de Valente, estabelecidos na forma da Lei nº 1.016, de 12 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Santaluz - começa no ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Formigueiro - fazenda Batente de Pedra com o riacho Várzea Grande ou da Arcia (coordenadas -11° 17' 24,74"; -39° 29' 58,16"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na serra do Pintado (coordenadas -11° 17' 56,33"; -39° 28' 43,96"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Bebedouro, a norte da fazenda Cordão (coordenadas -11° 20' 29,41"; -39° 19' 54,88"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Américo (coordenadas -11° 21' 59,29"; -39° 18' 37,21"), desce por este até sua foz no riacho Caribú (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

II - com o Município de Conceição do Coité - começa no riacho Caraiha, na foz do riacho do Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Itareru-fazenda Nazaré (coordenadas -11° 21' 16,85"; -39° 16' 37,08"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Itareru-Salgadão com o riacho do Marruá (coordenadas -11° 22' 40,89"; -39° 16' 03,50"), sobe por este até a foz do riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 59,17"; -39° 16' 31,88"), sobe por este até o ponto ao sul do povoado de Itareru (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51");

III - com o Município de Retiroândia - começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareru, sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 22' 17,22"; -39° 17' 26,92"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada fazenda Paulista-Vargem Grande (coordenadas -11° 26' 38,88"; -39° 22' 52,81"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Tanquinho-Jibóia (coordenadas -11° 27' 25,72"; -39° 23' 57,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA 120 (coordenadas -11° 27' 41,71"; -39° 26' 33,19"), à norte da localidade Lagra do Canto, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista;

IV - com o Município de São Domingos - começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, sobe por este até o ponto no açude Cocho do rio Salgado (coordenadas -11° 27' 00,67"; -39° 29' 13,36"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-416 (coordenadas -11° 26' 24,29"; -39° 29' 23,66"), no riacho Salgado, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade Cahana (coordenadas -11° 24' 33,57"; -39° 32' 32,86"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Jurema-Cahana (coordenadas -11° 24' 04,85"; -39° 33' 50,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Ouro Verde-Santa Rita (coordenadas -11° 22' 07,90"; -39° 35' 14,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Ouro Verde - fazenda São Barnabé (coordenadas -11° 22' 20,75"; -39° 35' 31,77"), segue por esta até o ponto na estrada fazenda Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas dos municípios segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

LEI Nº 13.361 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza os limites entre os Municípios de Planalto com Castiba e Barra do Choça regulamentados pelas Lei nº 12.564, de 10 de janeiro de 2013, e nº 12.565, de 10 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites do Município de Castiba com Planalto e Barra do Choça, estabelecidos na forma da Lei nº 12.565, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos I e V, § 1º do art. 1º:

"Art. 1º -

§ 1º -

I - com o Município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Ganda e Cachoeira do Peixe até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Lucaia no riacho da Baixa da Fazenda Boa Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Peneiro no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80");

V - com o Município de Barra do Choça - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego do Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06"), daí em reta, sentido nordeste, ao ponto na estrada Rica da Serra - Alto do Cruzeiro, na localidade conhecida como Curva de Dona Pomba (coordenadas -14° 58' 39,84"; -40° 30' 04,75"), daí em reta ao ponto mais alto da serra da Alagoinhas (coordenadas -14° 55' 14,30"; -40° 26' 02,48").

Art. 2º - Os limites do Município de Planalto com Castiba e Barra do Choça, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos III e IV, § 1º, do art. 1º:

"Art. 1º -

§ 1º -

III - com o Município de Castiba - começa na foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Peneiro no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Ganda e Cachoeira do Peixe até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Lucaia no riacho da Baixa da Fazenda Boa Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor de águas até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

IV - com o Município de Barra do Choça - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), daí em reta ao ponto na cancela da fazenda Dosa, sentido noroeste (coordenadas -14° 48' 26,03"; -40° 26' 38,99"), continua em reta até o ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas -14° 45' 26,53"; -40° 31' 30,35").

Art. 3º - Os limites do Município de Barra do Choça com Planalto e Castiba, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos I e II do § 3º do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 3º -

I - com o Município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas -14° 45' 26,53"; -40° 31' 30,35"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na cancela da fazenda Dosa (coordenadas -14° 48' 26,03"; -40° 26' 38,99"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

II - com o Município de Castiba - começa no ponto mais alto da serra das Alagoinhas (coordenadas -14° 55' 14,30"; -40° 26' 02,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Rica da Serra - Alto do Cruzeiro, na localidade conhecida como Curva de Dona Pomba (coordenadas -14° 58' 39,84"; -40° 30' 04,75"), ao ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06").

Art. 4º - Ficam aprovados os mapas anexos, representativos dos Municípios a que se refere o artigo 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

LEI Nº 13.362 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites dos Municípios de Boa Vista do Tupim, Iaqu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá.

Art. 1º - Os limites dos Municípios de Boa Vista do Tupim, Iaqu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do município de Boa Vista do Tupim, estabelecidos na forma da Lei nº 1.729, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Lajedinho - começa no riacho da baixa da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), no ponto de interseção com a reta que parte do entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas em direção ao entroncamento da estrada para a Malhada Grande com a BR-242, daí em reta ao referido entroncamento (coordenadas -12° 26' 44,31"; -40° 43' 22,07"), segue pela referida BR, sentido Itaberaba, até o entroncamento com a estrada para a localidade de Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36");

II - com o Município de Ruy Barbosa - começa no ponto de entroncamento da estrada para a localidade de Humaitá com a BR-242 (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36"), segue por esta rodovia, sentido Itaberaba, até o ponto de entroncamento com a estrada do cemitério de Amparo/Zuca (coordenadas -12° 27' 09,44"; -40° 37' 56,40"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na cancela da fazenda Nossa Senhora Aparecida (coordenadas -12° 26' 59,40"; -40° 37' 44,62"), no final da rua Lajedinho, segue pela referida rua, até o entroncamento com a rua São José (coordenadas -12° 27' 03,76"; -40° 37' 40,36"), segue pela referida rua até o ponto de entroncamento com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 08,36"; -40° 37' 20,62"), segue por esta rodovia, sentido Itaberaba, até cruzar com o riacho Jabuti (coordenadas -12° 27' 11,04"; -40° 35' 51,28"), desce por este até sua foz no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90");

III - com o Município de Itaberaba - começa na foz do riacho Jabuti no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90"), desce por este até cruzar com a estrada da fazenda Floresta Nova (coordenadas -12° 27' 31,78"; -40° 33' 58,03"), segue por esta até o entroncamento com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 32,75"; -40° 34' 00,81"), segue por esta, sentido Itaberaba, até cruzar com o riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 30' 32,46"; -40° 28' 14,98"), próximo à fazenda Jamari, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto do morro Testa Branca (coordenadas -12° 33' 30,45"; -40° 27' 33,53"), segue pelo divisor de águas da serra dos Macacos e dos riachos do Tonho e do Ouro até a foz do riacho do Ouro no rio Tupim (coordenadas -12° 41' 12,83"; -40° 24' 49,37"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no rio Paraguaçu, fronteira ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96");

IV - com o Município de Iaqu - começa no rio Paraguaçu, no ponto fronteiro

ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96"), sobe por este até a foz do riacho da Palma ou Brejões (coordenadas -12° 56' 36,99"; -40° 29' 02,45");

V - com o Município de Marcolino Souza - começa na foz do riacho da Palma ou Brejões no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 56' 36,99"; -40° 29' 02,45"), sobe por este até o ponto fronteiro ao povoado de Queimadinha (coordenadas -13° 02' 40,17"; -40° 45' 00,00");

VI - com o Município de Itacê - começa no rio Paraguaçu, no ponto fronteiro ao povoado de Queimadinha (coordenadas -13° 02' 40,17"; -40° 45' 00,00"), sobe por este até o ponto de coordenadas -12° 54' 57,30"; -41° 01' 12,72", próximo ao PA Bom Jesus;

VII - com o Município de Nova Redenção - começa no rio Paraguaçu no ponto de coordenadas -12° 54' 57,30"; -41° 01' 12,72", próximo ao PA Bom Jesus, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada que liga a fazenda Palestina ao povoado Iguaçu (coordenadas -12° 47' 34,95"; -40° 58' 02,39"), na serra do Cristal;

VIII - com o Município de Ibiquera - começa no ponto da estrada que liga a fazenda Palestina ao povoado Iguaçu (coordenadas -12° 47' 34,95"; -40° 58' 02,39"), na serra do Cristal, segue pelo divisor desta serra, sentido nordeste, até a foz do riacho da baía da fazenda Paulistinha no rio das Canoas (coordenadas -12° 42' 50,45"; -40° 50' 04,49"), desce por este até cruzar com a estrada que liga as localidades de Munduri-fazenda Luzitânia (coordenadas -12° 40' 11,33"; -40° 45' 51,86"), segue pelo divisor de águas dos rios Munduri e Canoas, sentido norte, até a foz do riacho Santo Antônio no rio Munduri (coordenadas -12° 37' 57,38"; -40° 46' 08,27"), segue pelo divisor de águas dos rios Munduri e Tupim, sentido norte, até o rio Tupim na foz do riacho Seco (coordenadas -12° 33' 53,23"; -40° 45' 53,89"), sobe por este até a foz do riacho da baía da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 29' 49,71"; -40° 47' 24,32"), sobe por este até o ponto de interseção (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), com a reta que parte do entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas em direção ao entroncamento da estrada para a Malhada Grande com a BR-242.

§ 2º - Os limites do Município de Iaçú, estabelecidos na forma da Lei nº 1.026, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Boa Vista do Tupim - começa na foz do riacho da Palma ou Brejões no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 56' 36,99"; -40° 29' 02,45"), desce por este até o ponto fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96");

II - com o Município de Itaberaba - começa no rio Paraguaçu no ponto fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Capivari (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19");

III - com o Município de Ipirá - começa no ponto fronteiro à foz do rio Capivari no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou 1º de Abril (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19");

IV - com o Município de Rafael Jambeiro - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou 1º de Abril no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19"), desce por este até o ponto no lugar Roncador (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos;

V - com o Município de Itatim - começa no lugar Roncador no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de entroncamento da estrada Borda da Mata-Duas Pontas (coordenadas -12° 36' 53,74"; -39° 47' 13,36"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro do Renovato (coordenadas -12° 41' 11,23"; -39° 48' 21,29"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento da estrada Lajedo Alto-Morro Preto-Renovato (coordenadas -12° 42' 20,46"; -39° 48' 05,86"), segue por esta, sentido Morro Preto, até o pontilhão na estrada Lajedo Alto-Morro Preto (coordenadas -12° 42' 14,65"; -39° 47' 52,14"), daí em reta, sentido sudeste, até o pontilhão da estrada de ferro da Ferrovia Centro Atlântica sobre o riacho do Morro Preto (coordenadas -12° 42' 17,76"; -39° 47' 50,31"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Bastião, na fazenda de mesmo nome (coordenadas -12° 47' 46,30"; -39° 51' 18,56"), fronteiro ao morro Redondo;

VI - com o Município de Milagres - começa no ponto no riacho Bastião, na fazenda de mesmo nome (coordenadas -12° 47' 46,30"; -39° 51' 18,56"), fronteiro ao morro Redondo, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do Colé (coordenadas -12° 45' 12,21"; -39° 53' 39,10"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-046, na ponte do riacho São Mateus (coordenadas -12° 49' 02,74"; -39° 55' 42,33"), na fazenda São Mateus, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Batuque (coordenadas -12° 51' 59,59"; -39° 53' 47,46");

VII - com o Município de Nova Itarana - começa na nascente do riacho Batuque (coordenadas -12° 51' 59,59"; -39° 53' 47,46"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do riacho da baía da fazenda Sítio Morro da Balsa com a estrada Macaços-São João do Faustino (coordenadas -12° 55' 49,65"; -39° 59' 19,02"), daí em reta, sentido sul, até o extremo leste da serra da Cajazeira (coordenadas -12° 57' 47,30"; -39° 59' 28,03"), à margem do riacho Bonfim, segue por este divisor de águas, sentido oeste, até seu extremo oeste (coordenadas -12° 58' 56,29"; -40° 08' 38,45"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da baía da fazenda Rodeador no rio Ribeirão (coordenadas -13° 01' 15,02"; -40° 10' 23,91"), segue pelo divisor de águas entre a fazenda Rodeador e o rio Ribeirão até o ponto na bifurcação das estradas Rodeador-Custódio (coordenadas -13° 02' 55,26"; -40° 11' 57,05");

VIII - com o Município de Planaltino - começa no divisor de águas entre a fazenda Rodeador e o rio Ribeirão no ponto da bifurcação das estradas Rodeador-Custódio (coordenadas -13° 02' 55,26"; -40° 11' 57,05"), daí em reta, sentido oeste, até a ponte na estrada para Iaçú sobre o riacho Benedito ou rio Ribeirão (coordenadas -13° 02' 32,05"; -40° 18' 22,16"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 05' 19,81"; -40° 19' 44,61"), segue pelo divisor de águas do riacho da Palma e do riacho Vermelho até a ponte sobre o riacho da Palma ou Brejões (coordenadas -13° 05' 15,00"; -40° 24' 58,46"), na estrada fazenda Bastião-Marcolino Souza;

IX - com o Município de Marcolino Souza - começa na ponte sobre o riacho da Palma ou Brejões (coordenadas -13° 05' 15,00"; -40° 24' 58,46"), na estrada fazenda Bastião-Marcolino Souza, desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 56' 36,99"; -40° 29' 02,45").

§ 3º - Os limites do Município de Ibiquera, estabelecidos na forma da Lei nº 1.038, de 20 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Lajedinho - começa no ponto confrontante à Gruta da Lupinha na BR-242 (coordenadas -12° 27' 37,78"; -40° 58' 50,84"), segue por esta rodovia até o ponto no entroncamento com a estrada para a fazenda Amazonas (coordenadas -12° 27' 41,98"; -40° 53' 44,70"), daí em reta em direção ao ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a Malhada Grande, até cruzar com o riacho da baía da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20");

II - com o Município de Boa Vista do Tupim - começa no riacho da baía da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), na interseção da reta que parte do ponto no entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas em direção ao ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a Malhada Grande, desce pelo riacho da baía da fazenda Alto Bonito até sua foz no riacho Seco (coordenadas -12° 29' 49,71"; -40° 47' 24,32"), desce por este até sua foz no rio Tupim (coordenadas -12° 33' 53,23"; -40° 45' 53,89"), segue pelo divisor de águas dos rios Tupim e Munduri, sentido sul, até a foz do riacho Santo Antônio no rio Munduri (coordenadas -12° 37' 57,38"; -40° 46' 08,27"), segue pelo divisor de águas dos rios Munduri e Canoas, sentido sul, até o ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de Munduri e Canoas, sentido sul, até o rio Canoas (coordenadas -12° 40' 11,33"; -40° 45' 51,86"), sobe por este até a foz do riacho da baía da fazenda Paulistinha (coordenadas -12° 42' 50,45"; -40° 50' 04,49"), segue pelo divisor de águas da serra do Cristal, sentido sudoeste, até o ponto na estrada que liga fazenda Palestina ao povoado Iguaçu (coordenadas -12° 47' 34,95"; -40° 58' 02,39");

III - com o Município de Nova Redenção - começa na serra do Cristal, no ponto da estrada que liga a fazenda Palestina ao povoado Iguaçu (coordenadas -12° 47' 34,95"; -40° 58' 02,39"), segue pela referida estrada, sentido fazenda Palestina, até o ponto na estrada que liga Ibiquera a Boa Vista do Tupim (coordenadas -12° 42' 02,86"; -40° 58' 29,68"), segue pela referida estrada, até o ponto na estrada Nova Redenção-Ibiquera (coordenadas -12° 42' 02,34"; -40° 58' 59,93"), na fazenda Palestina, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Fortaleza (coordenadas -12° 37' 16,00"; -41° 00' 26,77");

IV - com o Município de Andaraí - começa no ponto na fazenda Fortaleza (coordenadas -12° 37' 16,00"; -41° 00' 26,77"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada que liga o lugar Alagadiço a Ibiquera (coordenadas -12° 34' 37,69"; -40° 59' 00,24"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto no reservatório de água do povoado de Tanquinho (coordenadas -12° 33' 57,18"; -40° 58' 42,62"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no norte do povoado Tanquinho (coordenadas -12° 33' 27,56"; -40° 58' 58,34"), na estrada que liga o referido povoado à BR-242, segue pela referida estrada, sentido BR-242, até o ponto na cancela da fazenda Engenho Novo (coordenadas -12° 29' 35,61"; -40° 57' 48,83"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto confrontante à Gruta da Lupinha na BR-242 (coordenadas -12° 27' 37,78"; -40° 58' 50,84").

§ 4º - Os limites do Município de Itaberaba, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Ruy Barbosa - começa na foz do riacho Jabuti no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90"), segue pelo divisor de águas serra do Orobó, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Brejo (coordenadas -12° 18' 42,59"; -40° 28' 22,73"), desce por este até sua foz no rio Saracura (coordenadas -12° 16' 50,21"; -40° 26' 09,51"), desce por este até sua foz no rio Capivari (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32");

II - com o Município de Ipirá - começa na foz do rio Saracura no rio Capivari (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 15,95"; -39° 55' 41,50"), daí em reta ao talvegue do rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), no ponto fronteiro à referida foz;

III - com o Município de Iaçú - começa no ponto fronteiro à foz do rio Capivari no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), sobe por este até o ponto fronteiro ao atracadouro da balsa em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96");

IV - com o Município de Boa Vista do Tupim - começa no rio Paraguaçu no ponto fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho do Ouro no rio Tupim (coordenadas -12° 41' 12,83"; -40° 24' 49,37"), segue pelo divisor de águas dos riachos do Tinho e do Ouro e da serra dos Macaços até o alto do morro Testa Branca (coordenadas -12° 33' 30,45"; -40° 27' 33,53"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto de cruzamento do riacho Ponta da Serra com a BR-242 (coordenadas -12° 30' 32,46"; -40° 28' 14,98"), próximo à fazenda Jamari, segue por esta, sentido Seabra, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Floresta Nova (coordenadas -12° 27' 32,75"; -40° 34' 00,81"), segue por esta, até cruzar com o riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 27' 31,78"; -40° 33' 58,03"), sobe por este até a foz do riacho Jabuti (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90").

§ 5º - Os limites do Município de Itatim, estabelecidos na forma da Lei nº 5.015, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Rafael Jambeiro - começa na divisa da fazenda Patinhos, no ponto no lugar Roncador no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), desce por este até o ponto fronteiro à foz riacho Grande ou Quixaba (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18");

II - com o Município de Santa Terezinha - começa no rio Paraguaçu no ponto fronteiro à foz riacho Grande ou Quixaba (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18"), daí em reta, sentido sudoeste, até a referida foz (coordenadas -12° 35' 02,30"; -39° 38' 19,49"), sobe por este até o pontilhão sobre os trilhos da Ferrovia Centro Atlântica (coordenadas -12° 43' 03,14"; -39° 39' 01,60"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Boi (coordenadas -12° 43' 45,79"; -39° 38' 49,31"), segue pelo divisor de águas do morro do Boi até o riacho da Barafina ou Grande na foz do riacho do Jatobá (coordenadas -12° 44' 41,17"; -39° 38' 02,32"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 45' 31,70"; -39° 39' 40,84"), segue pelo divisor de águas do córrego Água Branca e do riacho da Barafina ou Grande até o alto do morro do Encadão (coordenadas -12° 45' 13,70"; -39° 40' 25,35"), daí em reta, sentido sul, até o alto do morro da Gamela (coordenadas -12° 53' 14,14"; -39° 40' 43,49");



III - com o Município de Milagres - começa no alto do morro da Gameleira (coordenadas -12° 53' 14,14"; -39° 40' 43,49"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do João Congo (coordenadas -12° 51' 43,71"; -39° 42' 45,66"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio Abóbora no rio Seco ou Verde (coordenadas -12° 52' 38,74"; -39° 43' 31,23"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 49' 33,17"; -39° 47' 26,16"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Bastião ou Sebastião (coordenadas -12° 50' 56,73"; -39° 47' 39,33"), desce por este até o ponto no riacho Bastião, na fazenda de mesmo nome (coordenadas -12° 47' 46,30"; -39° 51' 18,56"), fronteiro ao morro Redondo;

IV - com o Município de Iaqu - começa no ponto no riacho Bastião, na fazenda de mesmo nome (coordenadas -12° 47' 46,30"; -39° 51' 18,56"), fronteiro ao morro Redondo, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no pontilhão da estrada de ferro da Ferrovia Centro Atlântica sobre o riacho do Morro Preto (coordenadas -12° 42' 17,76"; -39° 47' 50,31"), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão na estrada Morro Preto - Lajedo Alto (coordenadas -12° 42' 14,65"; -39° 47' 52,14"), segue pela referida estrada, sentido Lajedo Alto, até o entroncamento para a localidade do Renovato (coordenadas -12° 42' 20,46"; -39° 48' 05,86"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do Renovato (coordenadas -12° 41' 11,23"; -39° 48' 21,29"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Borda da Mata - Duas Pontas (coordenadas -12° 36' 53,74"; -39° 47' 13,36"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Roncador no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos.

§ 6º - Os limites do Município de Lajedinho, estabelecidos na forma da Lei nº 1.706, de 12 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Wagner - começa no rio Utinga no ponto de interseção com o rumo do PA Novo Horizonte (coordenadas -12° 23' 09,59"; -41° 09' 30,97"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BA-142 com a estrada para a localidade Chamégo (coordenadas -12° 22' 34,87"; -41° 08' 54,90"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte sobre o riacho Arroiofe na estrada Arroiofe - Wagner (coordenadas -12° 17' 06,68"; -41° 03' 41,44"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Morrinhos-Mata Verde, ao norte da localidade Arroiofe (coordenadas -12° 15' 55,14"; -41° 03' 40,87"), daí em reta, sentido leste, até o divisor de águas do Morro Alto no ponto de coordenadas -12° 15' 45,39"; -40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza;

II - com o Município de Ruy Barbosa - começa no divisor de águas do Morro Alto no ponto de coordenadas -12° 15' 45,39"; -40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza, daí em reta, sentido leste, até o ponto ao norte da sede da fazenda Futurosa (Lajedinho) (coordenadas -12° 15' 38,06"; -40° 56' 42,61"), daí em reta, sentido leste, até o mata-burro na BA-131 (coordenadas -12° 15' 54,57"; -40° 52' 33,40"), entre Lajedinho e o local Portão de Ferro, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada fazenda Cajazeiras - fazenda Olhos D'Água de Nazaré para localidade Paraíso (coordenadas -12° 17' 57,84"; -40° 50' 06,26"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada fazenda Macedônia - fazenda Prado para a fazenda Cajazeiras (coordenadas -12° 20' 04,93"; -40° 48' 26,63"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada fazenda Coração - fazenda Macedônia sobre o rio Saracura (coordenadas -12° 23' 04,13"; -40° 46' 40,64"), desce por este até a foz do riacho da fazenda Paraná (coordenadas -12° 22' 48,83"; -40° 45' 51,31"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BR-242 com a estrada para a localidade Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36");

III - com o Município de Boa Vista do Tupim - começa no entroncamento BR-242 com a estrada para a localidade Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36"), segue por esta rodovia, sentido Lençóis, até o ponto de entroncamento com a estrada para a Malhada Grande (coordenadas -12° 26' 44,11"; -40° 43' 22,07"), daí em reta em direção ao ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas, daí em reta a este último entroncamento (coordenadas -12° 27' 41,98"; -40° 53' 44,70"), segue pela referida BR até o ponto fronteiro à Gruta da Lapinha (coordenadas -12° 27' 37,78"; -40° 58' 50,84");

IV - com o Município de Ibiquera - começa no riacho da baixa da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), no ponto de interseção da reta que parte do ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a Malhada Grande em direção ao ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas, daí em reta a este último entroncamento (coordenadas -12° 27' 41,98"; -40° 53' 44,70"), segue pela referida BR até o ponto fronteiro à Gruta da Lapinha (coordenadas -12° 27' 37,78"; -40° 58' 50,84");

V - com o Município de Andaraí - começa no ponto na BR-242 fronteiro à Gruta da Lapinha (coordenadas -12° 27' 37,78"; -40° 58' 50,84"), segue por esta rodovia até a ponte sobre o rio Utinga, na BR-242 (coordenadas -12° 30' 16,98"; -41° 12' 26,28");

VI - com o Município de Lençóis - começa na ponte da BR-242 sobre o rio Utinga (coordenadas -12° 30' 16,98"; -41° 12' 26,28"), sobe por este até o ponto de interseção com o rumo do PA Novo Horizonte (coordenadas -12° 23' 09,59"; -41° 09' 30,97").

§ 7º - Os limites do Município de Macajuba, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Mundo Novo - começa na foz do rio Água Branca no rio Capivari (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55"), sobe por este até a foz do riacho dos Nunes (coordenadas -12° 02' 22,10"; -40° 27' 13,45"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Macajuba (coordenadas -12° 01' 41,72"; -40° 23' 07,09"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Recreio no rio Jundiá (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego;

II - com o Município de Baixa Grande - começa na foz do riacho Recreio no rio Jundiá (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego, desce por este até sua foz no rio Paulista (coordenadas -12° 05' 47,99"; -40° 13' 00,95"), desce por este até o pontilhão na estrada Nova Cruz - Lagoa do Cipó (coordenadas -12° 05' 50,38"; -40° 12' 53,56"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Lagoa do Cipó - Malhada Nova, conhecido como Cruzeta (coordenadas -12° 06' 01,22"; -40° 09' 43,65"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Malhada Nova - Recurso para a fazenda Taquari (coordenadas -12° 05' 43,31"; -40° 08' 54,05"), daí em reta, sentido sudeste, até a cancela da fazenda Taquari (coordenadas -12° 06' 07,00"; -40° 08' 39,49"), na localidade Malhada Nova (Macajuba), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Santa Luzia - Recurso com o riacho Boa Paz (coordenadas -12° 06' 31,43"; -40° 04' 47,74"), desce por este até sua foz no rio Jenipapo (coordenadas -12° 09' 03,26"; -40° 02' 23,57"), desce por este até sua foz no rio Vitória (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02' 15,71");

III - com o Município de Ipirá - começa na foz do rio Jenipapo no rio Vitória (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02' 15,71"), desce por este até a foz do rio Paulista

(coordenadas -12° 11' 14,28"; -40° 02' 38,81"), sobe por este até a foz do riacho Queimadas ou Três Portelas (coordenadas -12° 12' 13,39"; -40° 05' 30,75"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Salgado no rio Capivari (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26");

IV - com o Município de Ruy Barbosa - começa na foz do riacho Salgado no rio Capivari (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26"), sobe por este até a foz do rio Água Branca (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55").

§ 8º - Os limites do Município de Mundo Novo, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Piritiba - começa no cruzamento da estrada que liga Ingazeira - BA-052 com o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96"), segue por esta estrada, sentido BA-052, até o ponto na sede da fazenda Bom Jesus (Piritiba) (coordenadas -11° 50' 05,74"; -40° 36' 54,76"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na BA-052 na localidade Café Sem Troco (Mundo Novo) (coordenadas -11° 49' 59,71"; -40° 34' 52,35"), próximo à fazenda Fortuna e ao restaurante Fogão à Lenha, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do rio das Piabas (coordenadas -11° 49' 27,60"; -40° 29' 00,52"), desce por este até sua foz no rio do Ouro (coordenadas -11° 41' 38,03"; -40° 26' 32,32"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24");

II - com o Município de Mairi - começa na foz do rio do Ouro no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24"), daí em reta, sentido sudeste, até o pontilhão na estrada Umbuzeiro - Angico sobre o riacho Açude Novo (coordenadas -11° 40' 12,27"; -40° 21' 48,73"), desce por este até sua foz no riacho dos Patos (coordenadas -11° 40' 33,38"; -40° 21' 10,13"), sobe por este até a foz do riacho dos Bois (coordenadas -11° 41' 57,71"; -40° 21' 43,51"), sobe por este até o pontilhão na estrada São Bento das Lajes - Cobé (coordenadas -11° 45' 33,54"; -40° 22' 10,07"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Canabrava (coordenadas -11° 49' 41,31"; -40° 21' 36,66"), desce por este até o cruzamento com a estrada Itaipre-Cobé (coordenadas -11° 49' 46,90"; -40° 21' 23,80");

III - com o Município de Baixa Grande - começa no cruzamento da estrada Itaipre-Cobé com o riacho Canabrava (coordenadas -11° 49' 46,90"; -40° 21' 23,80"), desce por este até sua foz no rio Paulista (coordenadas -11° 54' 29,54"; -40° 16' 27,60"), daí em reta, sentido sudoeste, até o bueiro na BA-052 sobre o riacho Ouricuri (coordenadas -11° 57' 36,03"; -40° 18' 09,26"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Recreio no rio Jundiá (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego;

IV - com o Município de Macajuba - começa na foz do riacho Recreio no rio Jundiá (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra da Macajuba (coordenadas -12° 01' 41,72"; -40° 23' 07,09"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho dos Nunes no rio Capivari (coordenadas -12° 02' 22,10"; -40° 27' 13,45"), desce por este até a foz do rio Água Branca (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55");

V - com o Município de Ruy Barbosa - começa no rio Capivari na foz do rio Água Branca (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55"), sobe por este até a foz do riacho Brandão (coordenadas -12° 04' 41,74"; -40° 34' 15,95"), sobe por este até a foz do riacho da Tajinha (coordenadas -12° 04' 55,02"; -40° 35' 08,03"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada fazenda Araticum - fazenda Olho d'Água com o riacho Olho d'Água (coordenadas -12° 06' 28,00"; -40° 43' 27,09"), daí em reta, sentido sudoeste, até o pontilhão na estrada que liga BA-046 - Ibiapora sobre o riacho Gravata (coordenadas -12° 06' 38,50"; -40° 46' 40,40"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Pau de Pilão (coordenadas -12° 07' 32,67"; -40° 52' 24,94");

VI - com o Município de Utinga - começa no ponto no lugar Pau de Pilão (coordenadas -12° 07' 32,67"; -40° 52' 24,94"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento das estradas Vasgueira - Baixona II - Encantada (coordenadas -12° 03' 34,50"; -40° 54' 32,37"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Caldeirão da Lizarda (coordenadas -11° 59' 28,04"; -40° 53' 50,94"), no rio Água Branca ou Estiva;

VII - com o Município de Tapiramutá - começa no lugar Caldeirão da Lizarda no rio Água Branca ou Estiva (coordenadas -11° 59' 28,04"; -40° 53' 50,94"), desce por este até a ponte na localidade Palmeiral (Tapiramutá) (coordenadas -11° 57' 47,52"; -40° 47' 37,71"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da fazenda Guarani (coordenadas -11° 59' 38,18"; -40° 46' 18,77"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Zé Marques no rio Água Branca ou Estiva (coordenadas -11° 59' 21,52"; -40° 45' 21,87"), nas fazendas reunidas S&P, desce por este até a foz do riacho do Meio (coordenadas -11° 59' 19,02"; -40° 43' 35,04"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente leste do riacho da Palmeirinha (coordenadas -11° 56' 12,96"; -40° 40' 13,09"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte na estrada que liga Lagoa Dantas - BA-052 sobre o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 53' 50,93"; -40° 34' 37,71"), desce por este até o cruzamento com a estrada que liga Ingazeira - BA-052 (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96").

§ 9º - Os limites do Município de Piritiba, estabelecidos na forma da Lei nº 1.014, de 03 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Morro do Chapéu - começa no ponto no rio dos Quatis (coordenadas -11° 44' 34,39"; -40° 48' 04,18"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-052, no rumo entre as fazendas Duas Barras e Lagoa Redonda (coordenadas -11° 41' 40,14"; -40° 47' 33,51"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da baixa da Fazenda Porto no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 20,91"; -40° 43' 47,45"), desce por este até a foz do riacho da Serra (coordenadas -11° 32' 52,82"; -40° 42' 07,39");

II - com o Município de Miguel Calmon - começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 32' 52,82"; -40° 42' 07,39"), desce por este até a foz do rio do Ouro (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24");

III - com o Município de Mundo Novo - começa no rio Jacuípe na foz do rio do Ouro (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24"), sobe por este até a foz do rio das Piabas (coordenadas -11° 41' 38,03"; -40° 26' 32,32"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 49' 27,60"; -40° 29' 00,52"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-052, na localidade Café Sem Troco (Mundo Novo) (coordenadas -11° 49' 59,71"; -40° 34' 52,35"), próximo à fazenda Fortuna e ao restaurante Fogão à Lenha, daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada que liga Ingazeira - BA-052, na sede da fazenda Bom Jesus (Piritiba) (coordenadas -11° 50' 05,74"; -40° 36' 54,76"), segue por esta estrada, sentido Ingazeira, até o cruzamento com o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96");



IV - com o Município de Tapiramutá - começa na estrada que liga Ingazeira - BA-052 no cruzamento com o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96"), sobe por este até a ponte na estrada Riacho Fundo - Ingazeira (coordenadas -11° 50' 12,30"; -40° 38' 57,02"), segue por esta estrada até o entroncamento para BA-052 (coordenadas -11° 47' 42,68"; -40° 39' 56,48"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada que liga Riacho Fundo - BA-052 com a estrada para a fazenda Santa Luzia (coordenadas -11° 47' 51,20"; -40° 41' 55,71"), daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Pindobeira na foz do riacho Cafundó (coordenadas -11° 46' 46,41"; -40° 45' 34,11"), sobe por este até o ponto na represa na estrada Capim Branco - Recanto (coordenadas -11° 46' 45,73"; -40° 45' 45,40"), segue por esta, passando pela localidade Recanto, até o entroncamento com a estrada Pau de Pilão - fazenda Quatis (coordenadas -11° 45' 49,46"; -40° 47' 52,36"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no rio Quatis (coordenadas -11° 44' 34,39"; -40° 48' 04,18").

§ 10 - Os limites do Município de Rafael Jambeiro, estabelecidos na forma da Lei nº 4.447, de 09 de maio de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Ipirá - começa no rio Paraguaçu no ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou 1º de Abril (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19"), daí em reta, sentido norte, até a referida foz (coordenadas -12° 30' 55,69"; -39° 54' 40,51"), sobe pelo riacho Barbado ou 1º de Abril até cruzar com a BR-242 (coordenadas -12° 30' 30,22"; -39° 54' 55,71"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento do riacho da Baixa do Sítio Novo com a estrada Sítio Novo - Pau D'Óleo do Mé (coordenadas -12° 26' 42,99"; -39° 48' 26,51"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Cajueiro no rio do Peixe (coordenadas -12° 25' 27,82"; -39° 46' 55,65"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na cancela da fazenda Sítio Novo (coordenadas -12° 25' 49,15"; -39° 46' 13,95"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no mata-burro da fazenda Tingui (coordenadas -12° 24' 36,44"; -39° 44' 20,11"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Três Bocas-Serafim (coordenadas -12° 24' 28,32"; -39° 40' 00,00"), na estrada fazenda Barriguda-Caldeirão Mascarenhas, segue pela referida estrada, sentido Caldeirão Mascarenhas-Lagoa Dantas, até cruzar com o riacho do Limão (coordenadas -12° 23' 35,76"; -39° 37' 33,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Lagoa Dantas-fazenda Gravata com o serrote do Santa Galo (coordenadas -12° 22' 37,69"; -39° 35' 27,32"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da baixa da fazenda Muquém no rio Caldeirão (coordenadas -12° 21' 10,35"; -39° 33' 41,39"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Três Bocas-Serafim no lugar Gouruge (coordenadas -12° 20' 27,92"; -39° 32' 14,39"), segue pela referida estrada, sentido Serafim-Sobrado do Paratigi até o entroncamento da estrada Cavunge-Rafael Jambeiro-Serafim (coordenadas -12° 20' 06,13"; -39° 26' 00,60"), segue pela estrada Rafael Jambeiro-Cavunge até a ponte no rio Paratigi (coordenadas -12° 19' 42,36"; -39° 25' 51,38").

II - com o Município de Ipecaetá - começa na estrada Rafael Jambeiro-Cavunge na ponte sobre o rio Paratigi (coordenadas -12° 19' 42,36"; -39° 25' 51,38"), desce por este até a foz do riacho Capoeira do Riheiro (coordenadas -12° 26' 10,06"; -39° 22' 23,89");

III - com o Município de Santo Estevão - começa na foz do riacho Capoeira do Riheiro no rio Paratigi (coordenadas -12° 26' 10,06"; -39° 22' 23,89"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 49,42"; -39° 19' 10,95");

IV - com o Município de Castro Alves - começa na foz do rio Paratigi no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 49,42"; -39° 19' 10,95"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Fundo (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64");

V - com o Município de Santa Terezinha - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Fundo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Grande ou Quixaba no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18");

VI - com o Município de Itatim - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Grande ou Quixaba no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18"), sobe por este até o ponto no lugar Roncador (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos;

VII - com o Município de Iacu - começa no rio Paraguaçu no ponto no lugar Roncador (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos, sobe pelo rio Paraguaçu até o ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou 1º de Abril (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19").

§ 11 - Os limites do Município de Ruy Barbosa, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Wagner - começa no divisor de águas do morro Alto no ponto de coordenadas -12° 15' 45,39"; -40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza, segue por este divisor até cruzar com o riacho da Baixa Boa na estrada Umhuzeiro-Mata Verde (coordenadas -12° 12' 16,57"; -41° 02' 29,45"), segue por esta estrada até a caixa d'água da localidade Umbuzeiro (coordenadas -12° 08' 51,36"; -41° 02' 27,16");

II - com o Município de Utinga - começa no ponto na caixa d'água da localidade Umbuzeiro (coordenadas -12° 08' 51,36"; -41° 02' 27,16"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na cancela da fazenda Lagoa Funda na estrada Cascalheira - Umbuzeiro (coordenadas -12° 08' 55,25"; -40° 59' 50,15"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na cascalheira no lugar Umburanas (coordenadas -12° 07' 44,58"; -40° 58' 19,64"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Brejo da Canabrava (coordenadas -12° 09' 17,70"; -40° 53' 38,44"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Pau de Pilão (coordenadas -12° 07' 32,67"; -40° 52' 24,94");

III - com o Município de Mundo Novo - começa no lugar Pau de Pilão (coordenadas -12° 07' 32,67"; -40° 52' 24,94"), daí em reta, sentido nordeste, até o pontilhão na estrada que liga BA-046 - Itaiporã sobre o riacho Gravata (coordenadas -12° 06' 38,50"; -40° 46' 40,40"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada fazenda Araticum - fazenda Olho D'Água com o riacho Olho D'Água (coordenadas -12° 06' 28,00"; -40° 43' 27,09"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da Lajinha no riacho Brandão (coordenadas -12° 04' 55,02"; -40° 35' 08,03"), desce por este até sua foz no rio Água Branca (coordenadas -12° 04' 41,74"; -40° 34' 15,95"), desce por este até sua foz no rio Capivari (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55");

IV - com o Município de Macajuba - começa na foz do rio Água Branca no rio Capivari (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55"), desce por este até a foz do riacho Salgado (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26");

V - com o Município de Ipirá - começa na foz do riacho Salgado no rio Capivari (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26"), desce por este até a foz do rio Saracura (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32");

VI - com o Município de Itaberaba - começa no rio Capivari na foz do rio Saracura (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32"), sobe por este até a foz do riacho do Brejo (coordenadas -12° 16' 50,21"; -40° 26' 09,51"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 18' 42,59"; -40° 28' 22,73"), segue pelo divisor de águas da serra do Orobó, sentido sudoeste, até a foz do riacho Jabuti no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90");

VII - com o Município de Boa Vista do Tupim - começa no riacho Ponta da Serra na foz do riacho Jabuti (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90"), sobe por este até cruzar com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 11,04"; -40° 35' 51,28"), segue por esta rodovia, sentido Lencóis, até o entroncamento da rua São José (coordenadas -12° 27' 08,36"; -40° 37' 20,62"), na localidade Amparo/Zuca, segue por esta rua até o entroncamento com a rua Lajedinho (coordenadas -12° 27' 03,76"; -40° 37' 40,36"), segue por esta rua até seu final no ponto na cancela da fazenda Nossa Senhora Aparecida (coordenadas -12° 26' 59,40"; -40° 37' 44,62"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BR-242 com a estrada do cemitério de Amparo/Zuca (coordenadas -12° 27' 09,44"; -40° 37' 56,40"), segue por esta rodovia, sentido Lencóis, até o entroncamento da estrada para a localidade de Humaitá com a BR-242 (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36");

VIII - com o Município de Lajedinho - começa no entroncamento da BR-242 para a localidade Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Fazenda Paraná no rio Saracura (coordenadas -12° 22' 48,83"; -40° 45' 51,31"), sobe por este até o cruzamento da estrada fazenda Coraço - fazenda Macedônia (coordenadas -12° 23' 04,13"; -40° 46' 40,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada fazenda Macedônia - fazenda Prado para a fazenda Cajazeiras (coordenadas -12° 20' 04,93"; -40° 48' 26,63"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada fazenda Cajazeiras - fazenda Olhos D'Água de Nazareth para a localidade Paraíso (coordenadas -12° 17' 57,84"; -40° 50' 06,26"), daí em reta, sentido noroeste, até o mata-burro na BA-131 (coordenadas -12° 15' 54,57"; -40° 52' 33,40"), entre Lajedinho e o local Portão de Ferro, daí em reta, sentido oeste, até o ponto ao norte da sede da fazenda Futurosa (Lajedinho) (coordenadas -12° 15' 38,06"; -40° 56' 42,61"), daí em reta, sentido oeste, até o divisor de águas do Morro Alto no ponto de coordenadas -12° 15' 45,39"; -40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza.

§ 12 - Os limites do Município de Santa Terezinha, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Rafael Jambeiro - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Grande ou Quixaba no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18"), desce por este, até o ponto fronteiro à foz do riacho Fundo (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64");

II - com o Município de Castro Alves - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Fundo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até a referida foz (coordenadas -12° 36' 54,28"; -39° 26' 22,12"), sobe pelo riacho Fundo até a foz do riacho da Tapera (coordenadas -12° 42' 46,08"; -39° 28' 21,01"), sobe pelo riacho Fundo até a foz do riacho da baixa da fazenda Encontro dos Rios (coordenadas -12° 44' 40,89"; -39° 30' 08,89"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 46' 39,85"; -39° 29' 56,98"), segue pelo divisor de águas da serra do Orobó e da serra do Guarani ou Jibóia até o alto desta última serra, onde estão as antenas de telecomunicações (coordenadas -12° 51' 15,46"; -39° 28' 34,34");

III - com o Município de Elísio Medrado - começa no alto da serra da Jibóia, onde estão as antenas de telecomunicações (coordenadas -12° 51' 15,46"; -39° 28' 34,34"), daí em reta, sentido sudoeste, até a escola Maria de Nazaré (Santa Terezinha), na localidade Tabuleiro de Pedra Branca (Santa Terezinha) (coordenadas -12° 52' 00,90"; -39° 30' 00,69"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Coca-Cola (coordenadas -12° 52' 27,05"; -39° 31' 20,05"), na estrada Coca-Cola-Baixinha, segue pela referida estrada, sentido Baixinha, até o ponto no entroncamento para o cemitério da localidade de Baixinha (coordenadas -12° 53' 56,39"; -39° 34' 30,02"), continua pela referida estrada até a ponte sobre o riacho Jacaré, Capivara ou das Farinhas (coordenadas -12° 53' 35,09"; -39° 34' 49,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Baixa dos Coqueiros, na estrada para Lagoa da Onça (Elísio Medrado) (coordenadas -12° 54' 18,47"; -39° 35' 25,73"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto do entroncamento da estrada para a localidade Campo Alegre (Santa Terezinha) (coordenadas -12° 53' 35,20"; -39° 36' 15,85"), segue pela estrada Campo Alegre (Santa Terezinha)-Rio Verde (Amargosa), até cruzar com o riacho Sarambeque (coordenadas -12° 54' 47,23"; -39° 37' 21,40");

IV - com o Município de Amargosa - começa no ponto de cruzamento do riacho Sarambeque com a estrada Campo Alegre (Santa Terezinha)-Rio Verde (Amargosa) (coordenadas -12° 54' 47,23"; -39° 37' 21,40"), segue pela referida estrada, sentido rio Verde, até a ponte sobre o rio Verde ou Seco (coordenadas -12° 55' 49,35"; -39° 37' 49,71"), sobe por este até a foz do riacho do Batuque (coordenadas -12° 55' 46,58"; -39° 38' 14,18");

V - com o Município de Milagres - começa na foz do riacho do Batuque no rio Verde ou Seco (coordenadas -12° 55' 46,58"; -39° 38' 14,18"), sobe por este até a foz do riacho da Onça (coordenadas -12° 54' 53,92"; -39° 39' 56,34"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Carneleira (coordenadas -12° 53' 14,14"; -39° 40' 43,49");

VI - com o Município de Itatim - começa no alto do morro da Carneleira (coordenadas -12° 53' 14,14"; -39° 40' 43,49"), daí em reta, sentido norte, até o alto do morro do Enxadao (coordenadas -12° 45' 13,70"; -39° 40' 25,35"), segue pelo divisor de águas do córrego Água Branca e do riacho da Baraúna ou Grande até a nascente do riacho do Jatobá (coordenadas -12° 45' 31,70"; -39° 39' 40,84"), desce por este até sua foz no riacho da Baraúna ou Grande (coordenadas -12° 44' 41,17"; -39° 38' 02,32"), segue pelo divisor de águas do morro do Boi até o alto do referido morro (coordenadas -12° 43' 45,79"; -39° 38' 49,31"), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão nos trilhos da Ferrovia Centro Atlântica sobre o riacho Grande ou Quixaba (coordenadas -12° 43' 03,14"; -39° 39' 01,60"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 35' 02,30"; -39° 38' 19,49"), daí em reta, sentido nordeste, até o talvegue do rio Paraguaçu no ponto fronteiro à referida foz



(coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18").

§ 13 - Os limites do Município de Tapiramutá, estabelecidos na forma da Lei nº 1.747, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Morro do Chapéu - começa no ponto no lugar Caldeirão da Lizarda (coordenadas -11° 59' 28,04"; -40° 53' 50,94") no rio Água Branca ou Estiva, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na cancela entre as fazendas Barba da Onça e Tanajura (coordenadas -11° 58' 41,32"; -40° 53' 58,40"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na cancela entre a fazenda Lagoa dos Cavalos e a localidade de Duns Barras (coordenadas -11° 55' 46,02"; -40° 56' 13,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Santa Cruz na foz do riacho Baixa do Carrasco (coordenadas -11° 53' 12,38"; -40° 58' 48,75"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 48' 45,27"; -40° 54' 43,01"), segue pelo divisor de águas entre as sub-bacias do rio dos Quatis e do riacho Santa Cruz até o ponto no lugar Pau de Pilão no rio dos Quatis (coordenadas -11° 46' 39,44"; -40° 50' 54,71"), desce por este até ponto de coordenadas -11° 44' 34,39"; -40° 48' 04,18";

II - com o Município de Pirituba - começa no ponto no rio dos Quatis (coordenadas -11° 44' 34,39"; -40° 48' 04,18"), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada Pau de Pilão - fazenda Quatis para a localidade Recanto (coordenadas -11° 45' 49,46"; -40° 47' 52,36"), segue por esta estrada, em direção à localidade Capim Branco, passando pela localidade Recanto, até o ponto na represa no riacho Cafundó (coordenadas -11° 46' 45,73"; -40° 45' 45,40"), desce por este até sua foz no riacho Pindobeira (coordenadas -11° 46' 46,41"; -40° 45' 34,11"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada que liga Riacho Fundo - BA-052 com a estrada para a fazenda Santa Luzia (coordenadas -11° 47' 51,20"; -40° 41' 55,71"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da estrada que liga Riacho Fundo - BA-052 com a estrada para Ingazeira (coordenadas -11° 47' 42,68"; -40° 39' 56,48"), segue por esta estrada, sentido Ingazeira, até a ponte sobre o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 12,30"; -40° 38' 57,02"), desce por este até o cruzamento com a estrada que liga Ingazeira - BA-052 (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96");

III - com o Município de Mundo Novo - começa na estrada que liga Ingazeira - BA-052 no cruzamento com o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96"), desce por este até a ponte na estrada que liga Lagoa Dantas - BA-052 (coordenadas -11° 53' 50,93"; -40° 34' 37,71"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente leste do riacho da Palmeirinha (coordenadas -11° 56' 12,96"; -40° 40' 13,09"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Meio no rio Água Branca (coordenadas -11° 59' 19,02"; -40° 43' 35,04"), sobe por este até a foz do riacho Zé Marques (coordenadas -11° 59' 21,52"; -40° 45' 21,87"), nas fazendas reunidas S&F, daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Fazenda Guarani (coordenadas -11° 59' 38,18"; -40° 46' 18,77"), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte sobre o rio Água Branca ou Estiva (coordenadas -11° 57' 47,52"; -40° 47' 37,71"), na localidade Palmeiral (Tapiramutá), sobe por este até o lugar Caldeirão da Lizarda (-11° 59' 28,04"; -40° 53' 50,94").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos Municípios a que se refere o art. 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

RUI COSTA
Governador

Drum Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

LEI Nº 13.363 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites dos Municípios Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas.

Art. 1º - Os limites dos Municípios Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas ficam atualizados com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do Município de Abaré, estabelecidos na forma da Lei nº 1.730, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Pambu no rio São Francisco (coordenadas -08°32'39,84"; -39°21'15,07"), desce por este, acompanhando a divisa estadual, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco (coordenadas -08°42'57,83"; -39°03'39,97");

II - com o Município de Chorrochó - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda (coordenadas -08°42'57,83"; -39°03'39,97") no rio São Francisco, na divisa estadual, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco (coordenadas -08°44'03,85"; -39°03'55,92"), sobe por esse riacho até sua nascente (coordenadas -08°47'09,64"; -39°04'59,20"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na capela da fazenda Salina (coordenadas -08°50'46,23"; -39°06'19,85"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho da Vargem, na fazenda Salina (coordenadas -08°56'36,77"; -39°16'14,61"), sobe por este riacho até a foz do riacho Jaquinicó (coordenadas -09°09'23,85"; -39°21'06,61");

III - com o Município de Curaçá - começa na foz do riacho Jaquinicó no riacho da Vargem (coordenadas -09°09'23,85"; -39°21'06,61"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho da Camisa, na fazenda Patos (coordenadas -09°07'59,32"; -39°24'29,41"), segue em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Altamira-Santana com o riacho Boqueirão (coordenadas -08°58'34,33"; -39°28'06,49"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Santo Antônio (coordenadas -08°50'09,09"; -39°29'29,69"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Pambu (coordenadas -08°33'47,77"; -39°22'24,88"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -08°32'51,65"; -39°21'26,82"), daí em reta, sentido nordeste, até ponto fronteiro à foz do riacho do Pambu no rio São Francisco, na divisa estadual com Pernambuco (coordenadas -08°32'39,84"; -39°21'15,07").

§ 2º - Os limites do Município de Chorrochó, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco (coordenadas -08°42'57,83"; -39°03'39,97"), desce por este, acompanhando a divisa estadual, até o ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08°47'55,19"; -38°56'59,53"), na barragem de Itaparica;

II - com o Município de Rodelas - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08°47'55,19"; -38°56'59,53") na barragem de Itaparica, na divisa estadual com Pernambuco, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08°48'13,26"; -38°57'07,14") na barragem de Itaparica, sobe pelo riacho do Mulato até sua nascente (coordenadas -08°52'13,80"; -38°58'52,73");

III - com o Município de Macururé - começa na nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08°52'13,80"; -38°58'52,73"), daí em reta até a foz do riacho Fêchado no rio Macururé (coordenadas -09°01'24,95"; -39°05'50,49"), sobe por este até a foz do riacho Grota Funda (coordenadas -09°35'34,09"; -39°06'24,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09°38'22,11"; -39°10'03,85");

IV - com o Município de Canudos - começa na nascente do riacho Grota Funda (coordenadas -09°38'22,11"; -39°10'03,85"), segue pelo divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris até o ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09°38'44,49"; -39°12'41,84");

V - com o Município de Uauá - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris, no ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09°38'44,49"; -39°12'41,84"), segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09°36'56,48"; -39°21'34,48");

VI - com o Município de Curaçá - começa na nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09°36'56,48"; -39°21'34,48"), desce por este até sua foz no riacho da Vargem (coordenadas -09°27'27,49"; -39°26'08,49"), desce por este até a foz do riacho Jaquinicó (coordenadas -09°09'23,85"; -39°21'06,61");

VII - com o Município de Abaré - começa na foz do riacho Jaquinicó no riacho da Vargem (coordenadas -09°09'23,85"; -39°21'06,61"), desce por este até o ponto na fazenda Taratá (coordenadas -08°56'36,77"; -39°16'14,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na capela da fazenda Salina (coordenadas -08°50'46,23"; -39°06'19,85"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Fazenda (coordenadas -08°47'09,64"; -39°04'59,20"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -08°44'03,85"; -39°03'55,92"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco, na divisa estadual com Pernambuco (coordenadas -08°42'57,83"; -39°03'39,97").

§ 3º - Os limites do Município de Glória, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Umbuzeiro no rio São Francisco na barragem de Itaparica (coordenadas -08°57'31,86"; -38°30'45,04"), no rio São Francisco, na divisa estadual com Pernambuco, desce por este rio até o ponto fronteiro à foz do rio Moxotó, na barragem de Moxotó (coordenadas -09°19'33,68"; -38°14'22,09"), na trijunção Bahia-Pernambuco-Alagoas;

II - com o Estado de Alagoas - começa no ponto fronteiro à foz do rio Moxotó no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09°19'33,68"; -38°14'22,09"), na trijunção Bahia-Pernambuco-Alagoas, no rio São Francisco, desce por este rio, seguindo pela divisa estadual, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Morena na barragem de Moxotó (coordenadas -09°21'10,57"; -38°12'55,17");

III - com o Município de Paulo Afonso - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Morena no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09°21'10,57"; -38°12'55,17"), na divisa estadual com Alagoas, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Morena no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09°21'57,24"; -38°15'29,11"), sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas -09°22'51,44"; -38°18'52,21"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Salgadinho no cruzamento da estrada Salgadinho-Olhos D'Água (coordenadas -09°22'42,44"; -38°19'29,47"), sobe pelo riacho Salgadinho até sua nascente (coordenadas -09°24'12,40"; -38°27'25,31"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho do Chico no riacho do Brejo (coordenadas -09°21'13,14"; -38°30'31,38"), daí em reta até o ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os rios da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09°29'23,16"; -38°29'35,02");

IV - com o Município de Rodelas - começa no ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os rios da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09°29'23,16"; -38°29'35,02"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Juá-fazenda Nova com o divisor de águas dos rios da Baixa do Chico e da Baixa Fechada (coordenadas -09°31'49,51"; -38°38'23,61"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Baixa Fechada e Baixa do Chico até a foz do riacho da Baixa Fechada no riacho da Baixa do Chico (coordenadas -09°26'23,30"; -38°35'59,91"), desce por este até a foz do riacho Baixa da Ema (coordenadas -09°24'47,50"; -38°34'14,59"), daí em reta, sentido norte, até o riacho do Brejo na foz do riacho Baixa do Veludo (coordenadas -09°20'49,64"; -38°34'03,48"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09°18'16,12"; -38°34'02,02"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Baixa da Marcelinha e da Baixa do Tatu até o ponto de cruzamento da linha de alta tensão da Chesf com o divisor de águas dos rios da Baixa do Tatu e da Baixa da Marcelinha (coordenadas -09°15'31,50"; -38°33'51,92"), segue pela linha de alta tensão da Chesf, sentido sudoeste, até cruzar com o riacho da Baixa da Marcelinha (coordenadas -09°15'56,70"; -38°36'07,42"), segue pelo alto do Muquém, até a nascente do riacho do Muquém (coordenadas -09°09'59,54"; -38°35'03,91"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no riacho do Umbuzeiro (coordenadas -09°02'13,27"; -38°35'03,91"), desce por este até sua foz na barragem de Itaparica no rio São Francisco (coordenadas -08°58'15,96"; -38°32'37,70"), segue pelo seu antigo canal até o ponto fronteiro a referida foz no rio São Francisco na barragem de Itaparica (coordenadas -08°57'31,86"; -38°30'45,04").

§ 4º - Os limites do Município de Macururé, estabelecidos na forma da Lei nº 1.754, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Rodelas - começa na nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08°52'13,80"; -38°58'52,73"), daí em reta, sentido sudeste, ao alto do morro da Tigela (coordenadas -09°02'21,11"; -38°50'34,15"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Baixa da Marcela (coordenadas -09°41'00,76"; -38°41'00,76"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Baixa Fria (coordenadas -09°16'49,49"; -38°40'22,72"), desce por este até sua foz no riacho da Iboná (coordenadas -09°19'05,55"; -38°39'14,59"), desce por este até sua foz no riacho Baixa do Gato (coordenadas -09°19'27,50"; -38°38'48,39"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Ico (coordenadas -09°21'15,45"; -38°40'57,27"), sobe por este até a foz da Baixa do Furão (coordenadas -09°22'10,42"; -38°41'31,31"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09°23'20,44"; -